

LEI Nº. 1375/69 - 05 DE SETEMBRO DE 1969 DE CRIAÇÃO DO S.A.A.E. (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS) SOB A FORMA DE AUTARQUIA, REFORMULADA PELA LEI Nº. 1546/72 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972 COM MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS NºS. 1565/73 DE 06 DE ABRIL DE 1973, 1789/77 DE 22 DE ABRIL DE 1977, 1790/77 DE 22 DE ABRIL DE 1977, 2416 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991 E 2840/98 DE 13 DE MARÇO DE 1998.

CAPÍTULO - I DAS FINALIDADES

ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Aparecida - S.A.A.E. Autarquia Municipal, com foro neste município, capacidade jurídica de direito público, com autonomia/ financeira, administrativa e patrimonial, com atuação em todo território do município, será regido pelas disposições desta lei.

ART. 2º - Para consecução de seus fins compete ao S.A.A.E.

- I** - estudar, projetar e executar direta ou indiretamente, mediante a contrato ou convênio com organizações ou entidades especializadas, públicas ou privadas, as obras relativas a construção, ampliação, reforma ou remodelação dos sistemas públicos do abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II** - atuar com órgão coordenador e fiscalizador dos convênios firmados com outras entidades públicas para a consecução de seus objetivos próprios;
- III** - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- IV** - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos , bem como as taxas, demais tributos e contribuições desses serviços que incidirem sobre imóveis beneficiados;
- V** - exercer outras atividades pertinentes aos seus fins desde que compatíveis com legislação específica ou especial;
- VI** - defender os cursos de água do município contra o mau uso ou poluição.

CAPÍTULO - II DOS RECURSOS E DA RECEITA

ART. 3º - Constituirão recursos ou receitas do S.A.A.E.;

- I** - a parcela que lhe for atribuída pelo município em seus orçamentos anuais;
- II** - as rendas originárias de seus patrimônios;
- III** - os saldos de exercícios anteriores;
- IV** - doações, legados, subvenções e contribuições diversas e de qualquer origem;
- V** - o produto da alimentação de seus bens patrimoniais;
- VI** - o produto de cauções e depósitos que reverteram em seu benefício por inadimplência contratual;

VII - o produto de tributos e serviços decorrentes diretamente do exercício ou execução de suas finalidades específicas;

VIII - o produto da imposição de multas.

ART. 4º - Mediante prévia autorização do Conselho Administrativo, poderá o Diretor do S.A.A.E. realizar operações de Crédito por antecipação da receita para obtenção de recursos necessários à execução de suas atividades próprias.

CAPÍTULO - III DO PATRIMÔNIO

ART. 5º - O patrimônio do S.A.A.E. será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, bem como do acervo que lhe foi transferido, pela Prefeitura Municipal, em decorrência do art. 10, da Lei nº. 1375 de 5 de setembro de 1969.

CAPÍTULO - IV DA ORGANIZAÇÃO

ART. 6º - O S.A.A.E. contará com os seguintes órgãos:

I - Diretor Executivo;

II - Conselho Administrativo;

III - Assessoria Consultiva;

IV - Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO - V DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 7º - O S.A.A.E. será dirigido por um Diretor Executivo, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

ART. 8º - Compete ao Diretor Executivo:

I - a direção executiva do S.A.A.E.;

II - representar ou fazer representar o S.A.A.E. em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir o Conselho Administrativo no qual terá voto de qualidade;

IV - organizar os planos anuais de trabalho submetendo - o ao Conselho Administrativo;

V - Administrar e dispensar, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o pessoal necessário aos serviços do S.A.A.E.;

VI - exercer o poder disciplinar e fiscalizador sobre todo o pessoal do S.A.A.E.; qualquer que seja o regime jurídico do mesmo;

VII - elaborar e modificar, com auxílio do Conselho Administrativo, o Regimento Interno do S.A.A.E. ao qual fará cumprir rigorosamente;

- VIII** - submeter, ao órgão ou órgãos competentes, nas épocas e condições previstas as prestações de contas e relatórios legalmente exigíveis;
- IX** - elaborar e submeter ao Conselho Administrativo a proposta orçamentária do S.A.A.E., encaminhando - a em tempo hábil, ao Sr. Prefeito Municipal;
- X** - administrar o patrimônio e as finanças do S.A.A.E. e determinar a aplicação de seus recursos, na conformidade do orçamento aprovado e dos fundos instituídos, ordenando o empenho das verbas e autorizando o pagamento das despesas;
- XI** - baixar portarias e atos;
- XII** - desempenhar as demais funções inerentes ao exercício do cargo, com probidade e zelo na defesa dos interesses do S.A.A.E.

CAPÍTULO - VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- ART. 9º** - O Conselho Administrativo, órgão consultivo ou deliberativo, conforme dispuser esta lei, será composto de 4 (quatro) membros nomeados segundo os critérios seguintes:
- a)** dois representantes de livre escolha do Prefeito Municipal;
 - b)** dois representante de livre escolha da Câmara Municipal;
- S 1º** - a cada membro efetivo corresponderá um suplente, nomeado da mesma forma, que substituirá aquele nos afastamentos definitivos ou não;
- S 2º** - os membros do Conselho Administrativo terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos e deverão possuir escolaridade de no mínimo 2º Grau completo.
- ART. 10** - Anualmente o Conselho Administrativo elegerá um de seus membros para Vice-Presidente e a quem compete exercer a presidência nos impedimentos ou faltas eventuais do titular.
- ART. 11** - O Conselho Administrativo reunir-se-à ordinariamente na terceira sexta-feira de cada mês, independente de convocação, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo Diretor Executivo do S.A.A.E. ou pelo menos, por dois de seus membros, mediante a comunicação escrita e dirigida aos outros membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Parágrafo Único* - No caso da Sessão Ordinária coincidir com um feriado, ficará automaticamente prorrogada no primeiro dia útil.
- ART. 12** - As reuniões do Conselho Administrativo só se realizarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, computado o Diretor Executivo do S.A.A.E.

ART. 13 - O Diretor Executivo e os membros do Conselho Administrativo do S.A.A.E., não se afastarão, durante o exercício do mandato, dos cargos públicos que eventualmente exerçam .

ART. 14 - Os membros do Conselho Administrativo não serão considerados empregados do S.A.A.E e não perceberão salários, cabendo, entretanto, a cada um, o pagamento mensal, “pro-labore”, de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente no município, desde que, conforme ata do competente “Livro de Reuniões”, tenha comparecido, no período, às reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas.

ART. 15 - Extingue-se, automaticamente, o mandato do membro do Conselho Administrativo que faltar, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Verificada, à vista das atas, a extinção do mandato de membros do Conselho Administrativo, o Diretor Executivo ou seu substituto legal, fará consignar o fato e providenciará a convocação do suplente respectivo para que assuma na primeira reunião subsequente.

ART. 16 - O membro do Conselho Administrativo, ausente da reunião, justificará, o fato por escrito, juntando, se for o caso, documentos ou atestados.

Parágrafo Único - a justificação prevista neste artigo será livremente apreciada pelos demais membros e deverá ser apresentada até 24 (vinte quatro) horas antes da primeira reunião que vier a se realizar pelo Conselho Administrativo, após aquela a que faltou o interessado.

ART. 17 - O Conselho Administrativo funcionará como órgão consultivo:

- I - nos casos em que, como tal, for solicitado pelo Diretor Executivo;
- II - no exame da proposta orçamentaria;
- III - na contratação de obras, serviços e empregados do S.A.A.E.;
- IV - no estudo das medidas que visem a melhoria dos serviços do S.A.A.E. e seu melhor entrosamento com outras entidades públicas ou privadas;
- V - na fixação das diretrizes de ação do S.A.A.E.;
- VI - nos convênios a firmar com entidades públicas ou privadas;
- VII - na organização do quadro do pessoal;
- VIII - na elaboração dos planos plurianuais de investimentos;

ART. 18 - O Conselho Administrativo funcionará como órgão deliberativo:

- I - na elaboração, aprovação e modificação do Regimento Interno;
- II - na fixação dos salários e gratificações do pessoal do S.A.A.E.;
- III - na aquisição e alienação de bens imóveis do S.A.A.E.;
- IV - na fixação das tarifas dos serviços de água e esgotos bem como taxas, tributos, preços, contribuições e multas incidentes arrecadadas e cobradas pelo S.A.A.E. em função das suas atividades próprias.
- V - no caso do art. 4º desta lei;

VI - na criação de Fundos de Reserva destinados à formação de patrimônio rentável;

VII - na decisão sobre aplicação de fundos especiais;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Administrativo, como órgão deliberativo, obrigam, sob pena de responsabilidade, o Diretor Executivo do S.A.A.E.

ART. 19 - Cabe ao Conselho deliberativo, se assim for exigido em legislação pertinente, a apreciação das contas do S.A.A.E.

CAPÍTULO - VII DA ASSESSORIA CONSULTIVA

ART. 20 - O S.A.A.E. poderá contratar assessor, ou assessores consultivos especializados, em engenharia sanitária ou civil, devidamente registrado no C.R.E.A., ou órgão competente, para planejar, orientar e supervisionar seus serviços de águas e esgotos, bem como fornecer pareceres técnicos quando necessários ou solicitados.

CAPÍTULO - VIII DA CONSULTORIA JURÍDICA

ART. 21 - Diretamente subordinado ao Diretor Executivo do S.A.A.E. poderá funcionar uma Consultoria jurídica, cujo titular deverá ser advogado inscrito na OAB e a quem competirá, exercer as funções de seu grau em defesa dos interesses da autarquia.

CAPÍTULO - IX DO PESSOAL

ART. 22 - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, em número suficiente às suas necessidades, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e, obrigatoriamente, *optantes do FGTS*

Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições deste artigo os serviços oriundos do extinto Departamento de Água e Esgotos da Prefeitura Municipal, abrangidos e amparados por legislação municipal especial, ou que, por direito adquirido, já tenham consolidado sua situação jurídica perante o S.A.A.E.

ART. 23 - O pessoal do S.A.A.E., será vinculado ao Instituto de previdências competente.

CAPÍTULO - X DAS TARIFAS

ART. 24 - As tarifas dos serviços de água e esgotos, bem como taxas, tributos, preços, contribuições, serão fixados, com base no custo operacional dos serviços, pelo Conselho Administrativo, mediante dados e elementos fornecidos pelo Diretor Executivo do S.A.A.E., acrescendo-se ainda o montante necessário para depreciação do equipamento, expansão dos serviços, pagamento de juros e amortizações.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo não aprovará tarifas ou preços reconhecidamente deficitários.

ART. 25 - Os prédios em construção pagarão tarifa arbitrada pela Lançadoria do S.A.A.E., segundo o vulto das obras.

ART. 26 - A Prefeitura Municipal não concederá o “Habite-se” aos prédios que, ao término das obras de construção, não dispuserem de instalação própria e adequada para instalação de hidrômetro.

ART. 27 - Nos prédios ainda carentes de hidrômetro, as tarifas de água serão fixadas tendo em vista a discriminação das categorias de consumidores que serão divididas de acordo com o consumo domiciliar, comercial e industrial.

Parágrafo Único - No imóvel residencial dotado de piscina a tarifa será fixada pelo mesmo critério empregado para clubes ou associações.

ART. 28 - As tarifas de água e esgotos incidirão sobre os imóveis localizados às margens das vias e logradouros servidos pelas respectivas redes, mesmo que não as utilizem.

ART. 29 - O S.A.A.E. providenciará, logo que possível, a instalação de hidrômetros nos prédios dos usuários.

Parágrafo Único - Enquanto não instalados hidrômetros e fixadas pelo Conselho Administrativo as tarifas, a vigorar, continuam em vigor as disposições da Lei nº. 1387 de 30/12/69 e modificações posteriores.

ART. 30 - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data do vencimento sem que o interessado efetue o pagamento da tarifa devida pelo consumo de água, será cortada a ligação.

Parágrafo Único - A religação, cujo custo será idêntico no da ligação, só se fará após ter o usuário satisfeito seu débito para com o S.A.A.E.

ART. 31 - Quando justificável, em face de estiagens prolongadas, para reparo nas instalações, ou qualquer outro motivo relevante que ocasione insuficiência de fornecimento, o S.A.A.E. poderá determinar restrições na distribuição ou uso d’água potável.

Parágrafo Único - Desrespeitada a determinação, o S.A.A.E. imporá ao responsável multa de 10% (dez por cento) ao salário mínimo em vigor e na reincidência cortará o fornecimento.

ART. 32 - É vedado no S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos.

CAPÍTULO - XI DOS PRIVILÉGIOS

ART. 33 - O S.A.A.E. é excluído dos efeitos obrigatórios dos decretos gerais do Prefeito, exceto quando o contemplarem expressamente.

ART. 34 - Ao S.A.A.E. é atribuída a privativa administração de suas atividades e recursos financeiros.

ART. 35 - O S.A.A.E. não está sujeito a impostos municipais.

ART. 36 - A qualquer tempo, é facultado ao S.A.A.E. o acesso aos órgãos da Prefeitura Municipal para obtenção de dados e elementos que julgar necessários aos serviços.

ART. 37 - As certidões, cópias autenticadas, ofícios e atos emanados do S.A.A.E. gozarão da mesma fé pública que beneficia os equivalentes atos do município.

ART. 38 - Fica o S.A.A.E. autorizado a se valer da rede bancária para depósitos e arrecadações de suas receitas e recursos.

ART. 39 - Aplicam-se ao S.A.A.E. todas as prerrogativas, regalias imunidades, isenções, favores fiscais ou legais, de qualquer espécie, de que goza a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO - XII DO ORÇAMENTO

ART. 40 - O S.A.A.E terá seu orçamento aprovado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, da Lei Federal nº. 4320, de 17/04/64).

Parágrafo Único - A proposta orçamentaria será elaborada por programas.

ART. 41 - Juntamente com a proposta orçamentária, o S.A.A.E. apresentará, para aprovação conforme o art. 39 desta lei, o plano plurianual de investimentos abrangendo, no mínimo período de três anos e cujas dotações anuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício.

ART. 42 - A fiscalização financeira e orçamentária do S.A.A.E. será efetuada pelos órgãos competentes, nos mesmos termos e prazos assinalados para o Município.

CAPÍTULO - XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 43 - O Diretor Executivo do S.A.A.E., Autarquia Municipal, perceberá vencimentos relativos a 13 (treze) vezes a referência I da tabela em vigor, definida em Lei anterior;

ART. 44 - Dentro de sessenta dias após publicação desta lei, o S.A.A.E. providenciará a reformulação de seu regimento interno e do regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

ART. 45 - As despesas decorrente da aprovação desta lei correrão a conta das dotações orçamentarias próprias do S.A.A.E., ou da abertura oportuna de créditos adicionais.

ART. 46 - Esta Lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1973, revogada as disposições em contrário.

Registre - se e Publique - se

Aparecida, 23 de novembro de
1972.

Manoel Alves Nunes
PREFEITO MUNICIPAL